



PERGUNTAS E RESPOSTAS

NOTA TÉCNICA N°42/2020

Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania

Orientações Gerais para a Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de adolescentes em conflito com a lei (PNAISARI) para o meio aberto



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

PERGUNTAS E RESPOSTAS

NOTA TÉCNICA N°42/2020

Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania

FICHA TÉCNICA

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Francisco Coullanges Xavier

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Marcus Vinícius Barbosa Peixinho

Ana Luísa Lemos Serra

Caroline Maria Arantes de Moraes

Joseneide Lima Nogueira

DIAGRAMAÇÃO

Dicom/Ministério da Cidadania

SUMÁRIO

01. O que é a PNAISARI?	7
02. Como funciona a habilitação dos municípios?	7
03. Quais normas regem o atendimento em saúde para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas?	8
04. Qual a importância dos cuidados em saúde no meio aberto?	10
05. A Nota Técnica 42 cria novas atribuições para os municípios?	11
06. Qual equipe ou profissional do SUS será responsável pela oferta da PNAISARI no município?	12
07. Qual equipe ou profissional do SUAS será responsável pela articulação com a unidade de saúde local?	13
08. O que é o Projeto Terapêutico Singular?	13
09. Como integrar o PTS e o PIA?	14
10. Como o SUAS pode auxiliar o SUS a produzir dados epidemiológicos sobre adolescentes em cumprimento de LA e PSC?	15

Acesse o texto integral da Nota Técnica nº 42 em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas>

01 O que é a PNAISARI?

É a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, publicada em 2004, pelo Ministério da Saúde, tendo por objetivo a inclusão dessa população no Sistema Único de Saúde – SUS, organizando e ampliando o acesso aos cuidados em saúde, privilegiando as intervenções intersetoriais e articulando as diversas políticas públicas.

Portaria de Consolidação/GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html.

Anexo XVII e Portaria de Consolidação/GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, Seção V, disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html.

02 Como funciona a habilitação dos municípios?

Para habilitar-se ao recebimento do incentivo financeiro o ente responsável pela gestão das ações em saúde deverá apresentar



a Coordenação de Garantia da Equidade (COGE/MS) os seguintes documentos:

- Plano Operativo, aprovado pelo CMDCA; e o
- Plano de Ação Anual, assinado pelos gestores da saúde e da socioeducação.

A COGE avaliará toda documentação e no caso de aprovação, a habilitação será publicado em Diário Oficial da União.

03 Quais normas regem o atendimento em saúde para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas?

Em linhas gerais, a saúde como um direito de todos está contida na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196. O Estatuto da Criança e do Adolescente, além de tratar das questões sobre o direito à saúde de crianças e adolescentes, trata, especificamente, do acesso à cuidados em saúde de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nos artigos 112 e 124 (este último para internação).

O SUS – por meio de suas Leis Orgânicas nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e de suas diversas políticas – assumiu responsabilidades sanitárias para com crianças, adolescentes e suas famílias.

A resolução nº 119 de 2006 do CONANDA, que estabelece as diretrizes primárias para o que, futuramente viria a ser o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, estabeleceu que tanto o SUAS como o SUS constituem-se como sistemas integrantes do SINASE, reservando o eixo 6.3.5 para a descrição das ações de saúde aos adolescentes, mas ainda com destaque para aqueles do meio fechado.

É em 2012 que o direito à saúde se consolida legalmente no campo da socioeducação no Brasil. A lei 12.594/2012, que institui o SINASE, estabelece, em seu capítulo V, a previsão do direito à saúde integral dos adolescentes, com especial destaque para as questões relacionadas aos cuidados em saúde mental.

A Nota Técnica Interministerial nº 42 é o primeiro documento do Sistema Único de Saúde que trata das questões e peculiaridades do meio aberto, portanto este texto não só complementa as normativas elencadas anteriormente como amplia o alcance da PNAISARI no País.



Os marcos legais da socioeducação podem ser encontrados na página da Escola Nacional de Socioeducação – ENS:

http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/index.php?option=-com_content&view=article&id=80&Itemid=254.

04 Qual a importância dos cuidados em saúde no meio aberto?

Para responsabilizar é necessário proteger, e o fazemos por meio de políticas públicas! Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças ou enfermidades.

Compreender a saúde como uma dimensão plural, ampla e não apenas biológica é imprescindível para a responsabilização do adolescente diante das consequências do ato infracional e amplia a visão protetiva que o meio aberto tem sobre ele.

O SUS é um dos sistemas que compõem o SINASE, portanto o acesso dos adolescentes à essa política é um direito fundamental.

De acordo com a lei 12.594, é dever dos programas socioeducativos (meio aberto e fechado) promover atenção integral e amplo acesso ao Sistema Único de Saúde aos adolescentes em cumprimento de qualquer medida, em especial as de semiliberdade e internação.

As situações de risco e violências sofridas antes, durante ou após a apreensão e os estigmas vivenciados podem dificultar o acesso ao SUS e ao cuidado e à prevenção a diversas condições de saúde (IST's, gravidez, desnutrição, tuberculose, ansiedade, depressão, obesidade, etc.).

Por fim é importante observar e trazer à luz quais vulnerabilidades e agravos em saúde essa população está mais exposta e se as mesmas trazem impacto tanto para o cometimento de atos infracionais quanto para sua criminalização, **ex:** transtornos mentais, uso de álcool e outras drogas, ideações suicidas, acidentes de trânsito, vitimização por armas de fogo, agressões, etc.

05 A Nota Técnica 42 cria novas atribuições para os municípios?

A Nota visa auxiliar a organização, articulação e oferta dos cuidados em saúde que já estão previstos nas normativas

vigentes, mas que careciam de especificações mais detalhadas. Dito de outro modo, ela não cria novas atribuições, mas esclarece quais atividades são necessárias para que a referência e contra-referência entre saúde e assistência social já estruturais das políticas possa realmente ocorrer nos municípios.

06 Qual equipe ou profissional do SUS será responsável pela oferta da PNAISARI no município?

A atenção integral à saúde de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto será organizada e estruturada na Rede de Atenção à Saúde, prioritariamente, na Atenção Primária a Saúde, responsável pela coordenação do cuidado dos adolescentes. O executor da medida em meio aberto terá como referência uma equipe de saúde da Atenção Primária, assim como já ocorre com as unidades socioeducativas de internação provisória, internação estrita e semiliberdade.

Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html.



07 Qual equipe ou profissional do SUAS será responsável pela articulação com a unidade de saúde local?

Recomenda-se que a articulação intersetorial tenha como referência o(a) coordenador(a) da proteção social especial de média complexidade do CREAS ou, na ausência deste, da pessoa ou equipe responsável pela proteção social especial no órgão gestor.

Os técnicos de referência do serviço que acompanham diretamente o adolescente devem levantar periodicamente as necessidades de saúde dos usuários, incentivar a aderência a tratamentos e participar das reuniões intersetoriais de discussão dos casos.

08 O que é o Projeto Terapêutico Singular? (PTS)

É uma tecnologia que auxilia na construção das linhas de cuidado e concede autonomia aos pacientes e envolve em sua construção a equipe de saúde, o usuário e sua família. Esse plane-



jamento permite o fortalecimento do trabalho em equipe e dá “corpo” ao planejamento técnico.

Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/clinica_ampliada_equipe_projeto_2ed.pdf.

09 Como integrar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e o plano individual de atendimento (PIA)?

Para integrar o Projeto Terapêutico Singular – PTS e o Plano Individual de Atendimento – PIA é preciso que, antes, as equipes intersetoriais estejam integradas. Os respectivos planos são ferramentas por meio das quais os técnicos materializam suas propostas profissionais construídas em conjunto com os adolescentes e suas famílias.

A construção das metas conjuntas, diagnósticos, estudos e levantamento de dados que sirvam para subsidiar o planejamento pode ser compartilhada de modo a evitar que o adolescente ou seus familiares tenham que repetir informações ou contar novamente histórias que acessam memórias dolorosas.

A integração entre os planos também significa a confluência de esforços setoriais ampliando o olhar sobre esse adolescente. Isso irá requerer que a realização de reuniões, discussões de caso, supervisões intersetoriais não sejam esporádicas, mas rotinas do serviço. Diferentemente do PIA, o PTS não precisa ser enviado ao sistema de justiça.

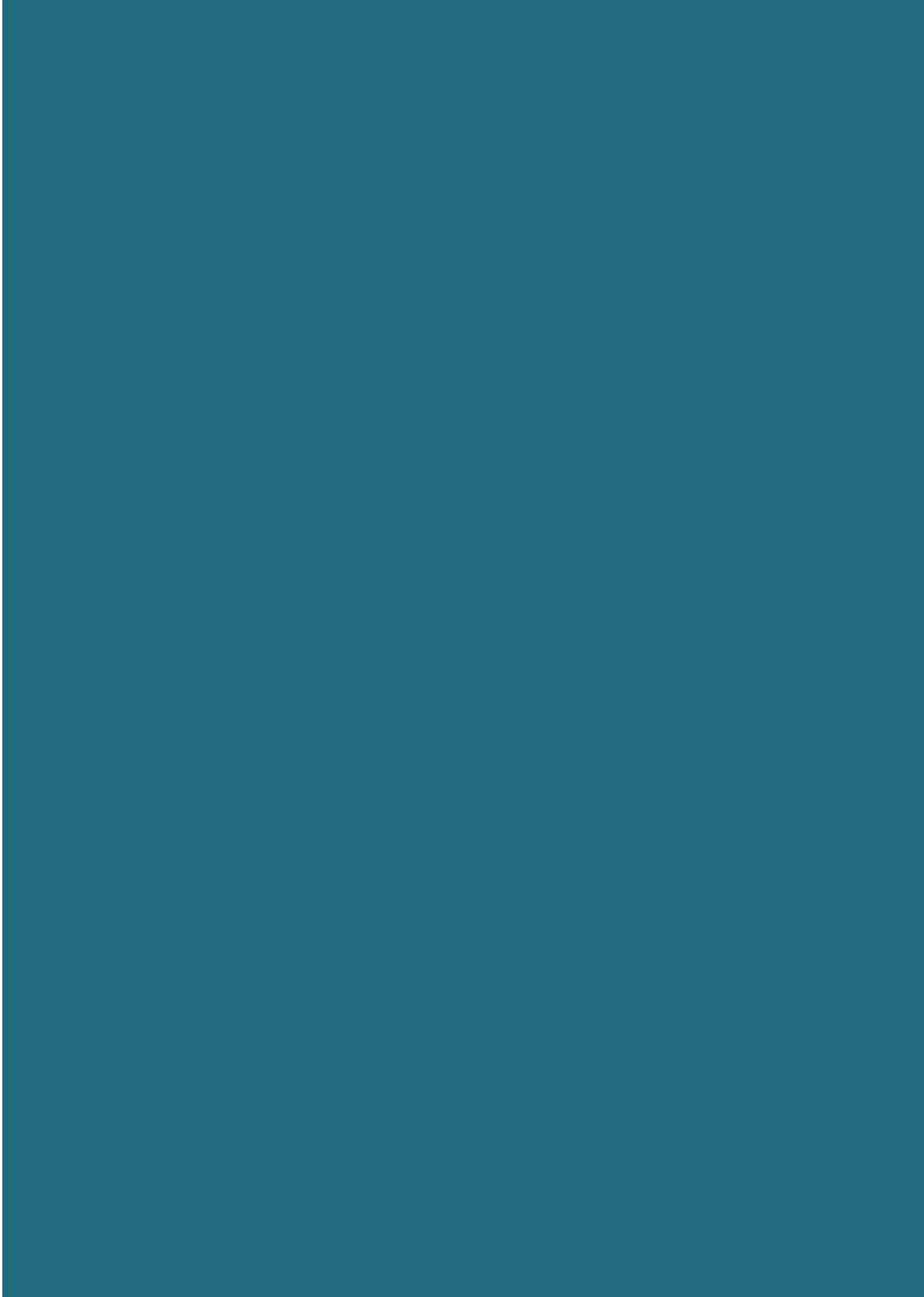
10 Como o SUAS pode auxiliar o SUS a produzir dados epidemiológicos sobre os adolescentes em cumprimento de LA e PSC?

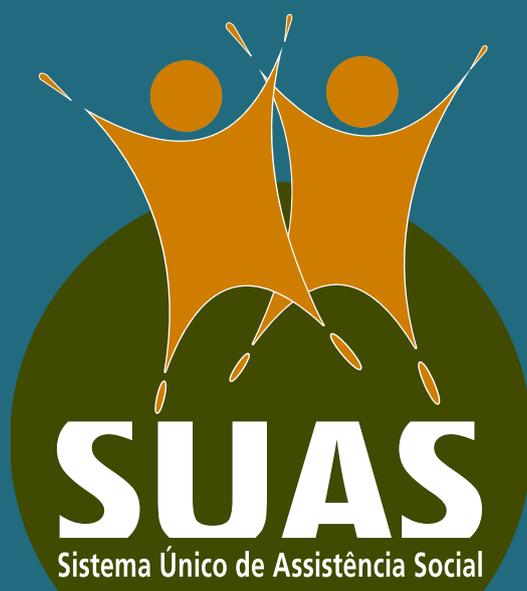
A produção de dados sobre saúde dos adolescentes é de responsabilidade exclusiva do SUS, todavia as equipes do SUAS podem favorecer o levantamento das informações por meio de:

- Facultar quando possível, os espaços do SUAS para a realização de oficinas, palestras, reuniões, rodas de conversas ou pesquisas das equipes do SUS;
- Sensibilização para a adesão dos usuários às ações programáticas do SUS (como vacinação, prevenção ao tabagismo, etc.);
- Mapeamento de demandas de saúde no momento da elaboração do PIA;



- Participação em levantamentos e diagnósticos periódicos do SUS;
- Discussão com as equipes da PNAISARI sobre os diagnósticos produzidos e os impactos sobre os adolescentes, a rede socioeducativa e a execução do serviço de meio aberto.





MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL